

## ACÓRDÃO Nº 1423/2019 – TCU – 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.719/2015-6.
- 2. Grupo I Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsável: Walter Lima Gomes (012.859.473-04).
- 4. Entidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.
- 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Walter Lima Gomes.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Walter Lima Gomes, ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) em 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

- 9.1. considerar revel Walter Lima Gomes, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3°, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
- 9.2. julgar irregulares as contas de Walter Lima Gomes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
10,35	11/10/2004
44.615,00	30/12/2004
930,25	31/12/2004

- 9.3. aplicar a Walter Lima Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992.
- 10. Ata n° 3/2019 − 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 12/2/2019 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-03/19-1.



- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente) BENJAMIN ZYMLER na Presidência (Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral